



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO ESPECIAL- JUNHO/2020 PAG 1

PUBLICAÇÃO DE 15 a 19 de Junho de 2020: 19 de Junho de 2020-Olho D'Água- PB .

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Fausto de Almeida Costa, S/N - Centro - Olho Dagua - Olho Dagua - PB, às 09:00 horas do dia 01 de Julho de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GABRIEL PROCÓPIO LEITE, LOCALIZADA NA RUA GABRIEL PROCÓPIO LEITE, SN, DISTRITO DO SOCORRO, NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 0000. E-mail: cpl.olhodagua@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Olho Dagua - PB, 15 de Junho de 2020

MARX TULIO MARINHEIRO LEITE
Presidente da Comissão

ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 159/2020
DE 15 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no orçamento corrente destinado a construção de uma base do SAMU neste município.

Parágrafo Único - A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.090. Fundo Municipal de Saúde

Rubrica: 10.301.0008.1060 -
Construção de uma base do SAMU neste município.

Elemento de Despesa

4.4.90.51. - Obras e
Instalações.....
.....R\$ 150.000,00.

FONTES DE RECURSO:

1001 - Recursos Ordinários no valor de R\$ 50.000,00.

1991 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal no valor de R\$ 100.000,00.

FINALIDADE:

Investir na construção de uma base do SAMU para implantação dos serviços de atendimento móvel de urgência no município.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal N° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar n°101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olho D'água - PB, 15 de Junho de 2020.

LEI Nº 160/2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INSALUBRIDADE EXTRAORDINÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE E DE OUTRAS SECRETARIAS POR SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS EM EXPOSIÇÃO AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Insalubridade Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde e de outras Secretarias Municipais que estejam em plena atividade prestando serviços essenciais e que estejam expostos à contaminação direta pelo Coronavírus (COVID-19) por atuação no enfrentamento e combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19) no município de Olho D'Água-PB.

Art. 2º - Terão direito a Insalubridade Extraordinária os servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde ou de outras Secretarias que estejam efetivamente em plena atividade, prestando serviços e diretamente expostos ao contágio do Coronavírus (COVID-19), principalmente aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Garis, Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Edemias, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Laboratório Municipal, Barreira Sanitária, e outros equipamentos relacionados, ou que desempenhem atividades externas de enfrentamento ao Coronavírus (Covid 19).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO ESPECIAL- JUNHO/2020 PAG 2

PUBLICAÇÃO DE 15 a 19 de Junho de 2020: 19 de Junho de 2020-Olho D'Água- PB .

Art. 3º - O valor da insalubridade a ser paga será no percentual de 30% (trinta por cento) do valor percebido pelo servidor ou funcionário da Secretaria de Saúde ou de outras Secretarias que estejam efetivamente prestando serviços no enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) e diretamente expostos ao contágio pelo mesmo.

GENILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Único. O pagamento dar-se-á com o provento "Insalubridade Pandemia Covid-19", e será e incorporado na folha de pagamento mensal servidores públicos de enfrentamento e combate ao Coronavírus (Covid-19).

Art. 4º - A importância concedida a título de insalubridade extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e paga mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Olho D'Água-PB, tendo sua vigência de forma exclusiva enquanto perdurar os efeitos do Decreto de Calamidade Pública e as políticas de Combate ao Coronavírus (Covid-19) deste município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º Decreto de calamidade pública decretado pelo Executivo Municipal, para pagamento até que se encerre o estado de calamidade decretado no Município de Olho D'Água-PB.